



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - COUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES.

Estima a Receita e fixa a Despesa da Universidade Federal da Grande Dourados para o exercício financeiro de 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunidos em sessão conjunta realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2016, na forma do artigo 14 inciso "VI" do seu Estatuto, aprovado pela Portaria nº 193, de 03.10.2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC, publicada no D.O.U. de 05.10.2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 23005.004437/2016-43, **RESOLVEM:**

Art. 1º A RECEITA da Universidade Federal da Grande Dourados, para o exercício financeiro de 2017 é estimada em **R\$ 212.328.781,00** (duzentos e doze milhões trezentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e um reais) e será realizada nas seguintes fontes:

RECURSOS DO TESOURO	208.900.382,00
RECURSOS PRÓPRIOS	3.428.399,00
TOTAL	212.328.781,00

Art. 2º A DESPESA da Universidade Federal da Grande Dourados, para o exercício financeiro de 2017 é fixada em **R\$ 212.328.781,00** (duzentos e doze milhões trezentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e um reais), e será executada segundo as seguintes categorias econômicas:

DESPESAS DE PESSOAL	158.461.194
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.408.523
DESPESA CAPITAL	6.459.064
TOTAL	212.328.781,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações orçamentárias necessárias ao acompanhamento do efetivo comportamento da estimativa de Receita e da fixação de Despesa.

Art. 4º Ficam autorizadas as realizações de readequações orçamentárias da planilha orçamentária visando anteder as prioridades elencadas na proposta executiva de orçamento e a abertura de créditos suplementares com as seguintes finalidades, de acordo com a legislação vigente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - atender insuficiência nas dotações, destinadas às Unidades e/ou Órgãos integrantes da Universidade, na forma da legislação em vigor;
- II - atender programas financiados à conta da Receita com destinação específica;
- III - reforçar a dotação, especialmente as relativas a encargos com Pessoal, utilizando como recursos as transferências com destinação específica ou recursos próprios da Universidade.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Liane Maria Calarge

Prof.^a Dra. Liane Maria Calarge
Presidente